CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – I.D.E.A.S, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 11.148.262/0001-14, com sede na Rua 119A, nº 130, Centro, em Itapema/SC, CEP nº 88.220-000, neste ato representada por seu Secretário Dr. Guilherme Borger Veronesi brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7009105821 SSP/RS, e CPF 366.916.400-63 doravante denominado **CONTRATANTE/ÓRGÃO SUPERVISOR** e

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0001-35, localizado à Rua General Acastro de Campos, nº 153 – Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00 e da Cédula de Identidade nº 5776908, doravante denominado **EXECUTOR**, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº. 3217 de 2013, regulamentada pelo Decreto 71/2013, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu titular, o Secretário Municipal de Administração, Sr. João Luís Emmel, CI nº 7706948/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.173.970-20 considerando tudo que consta no Processo Administrativo/Edital n. 001/2017, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 3217 de 2013, regulamentada pelo Decreto 71/2013 e os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** no âmbito do Município de Itapema, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto estabelecer, em caráter emergencial, o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Santo Antônio, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

a) **Anexo Técnico I -Descrição de Serviços;**
b) **Anexo Técnico II -Sistema de Pagamento;**
c) **Anexo Técnico III -Indicadores de qualidade;**
d) **Anexo Técnico IV -Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;**
e) **Anexo Técnico V -Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.**

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência e efetividade dos resultados esperados.

2.2 O presente Instrumento será celebrado em caráter emergencial, Dispensa de Licitação Nº 05.05.2017 de 05/04/2017, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 3217 de 2013, regulamentada pelo Decreto 71/2013, com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO EXECUTOR

Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao EXECUTOR, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1 Prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde;

3.2 Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle avaliação a ser disponibilizados pelo Contratante;

3.3 Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde;

3.4 Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

3.5 Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.6 Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital;

3.7 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Contratante e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL;

3.8 Providenciar e manter atualizadas, a partir do momento em que a estrutura física permita, todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.9 Como condição para assinatura do contrato a Executora deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal;

3.10 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Municipal nº. 3217 de 2013, regulamentada pelo Decreto 71/2013;

3.11 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.12 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Contratante, o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

3.13 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.14 Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender

às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qual idade da assistência;

3.15 Fica a Executora responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do Órgão Supervisor;

3.16 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL, conforme Termo de Permissão de uso;

3.17 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.18 Devolver ao Órgão Supervisor, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação em casos de mau uso ou omissão por parte da Executora nos reparos e manutenção, conforme Termo de Permissão de uso;

3.19 Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.20 Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HOSPITAL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;

3.21 Encaminhar ao Órgão Supervisor as informações de que trata o item anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.22 Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

3.23 Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
a) Nome do usuário;
b) Nome do Hospital;
c) Localização do hospital (endereço, município, estado);
d) Motivo da internação (CID-10);
e) Data da admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnósticos principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser custeada com recursos públicos";
i) Colher a assinatura do usuário ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.24 Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

3.25 Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

3.26 Movimentar, preferencialmente, os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HOSPITAL, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

3.27 A Executora deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial dos Municípios;

3.28 A Executora deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre;

3.29 A Executora deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final do contrato, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o dia 15 (quinze) do seu encerramento;

3.30 A Executora deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de

recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês mesmo período;

3.31 Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.32 Permitir o acesso do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

3.33 Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos previstos na Lei nº 3.217/2013 e alterações posteriores, devendo os mesmos ser, referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;

3.34 Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

3.35 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 Prover o EXECUTOR dos meios necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, custeando através do orçamento do Município a sua execução.

4.2 Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar à atuação das partes do presente contrato.

4.3 O CONTRATANTE poderá colocar à disposição do EXECUTOR servidores do seu quadro;

4.4 Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas do EXECUTOR.

4.5 O servidor colocado à disposição do EXECUTOR poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação do EXECUTOR, ao critério do CONTRANTANTE, ter sua disposição cancelada.

4.6 Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pelo EXECUTOR.

4.7 O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição do EXECUTOR, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

4.8 O valor pago pelo CONTRATANTE, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição do EXECUTOR, será abatido do valor de cada repasse mensal.

4.9 Prestar esclarecimentos e informações à Executora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

4.10 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Executora aos usuários no HOSPITAL;

4.11 Referendar, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, os regulamentos de compras, serviços e de pessoal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1 O Órgão Supervisor, assessorado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema e auxiliado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, procederá à fiscalização e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo EXECUTOR, com base nos relatórios mensais apresentados nos termos deste contrato e conforme o decreto regulamentar;

5.2 O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria Conjunta do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Administração, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato;

5.3 A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta na forma do Decreto nº 71/2013, e terá representação da entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste instrumento, o Contratante repassará à Contratada, no prazo de 06 (seis) meses, o valor global de R$ 2.604.000,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil reais), que resulta no repasse mensal de R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais);

7.2 O pagamento de 50% do valor referente a primeira parcela, será efetuado no ato da assinatura deste contrato, de maneira que o 50% restante, em até 20 dias após o pagamento da primeira.

7.3 O EXECUTOR deverá prestar constas até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Órgão Supervisor, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios referentes aos serviços realizados no Hospital.

7.4 A Contratante deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 10 dia de cada mês, mediante apresentação de recibo.

7.5 As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico - III;

7.6 As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

a) Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde de Itapema

Projeto Atividade: 2131 – Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar

51 – 3350.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O preço proposto será irreajustável consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2°, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

9.2 Ocorrendo à prorrogação deste contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2°, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

10.1 . Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL, têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal 3217/2013 e alterações posteriores;

10.2 A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na formado Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo V e, de forma idêntica, deverá devolve-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

10.3 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapema, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

11.2. A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Órgão Supervisor;

11.3 A Executora poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao HOSPITAL;
11.4 A Executora deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
11.5 A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;
11.6 A capacitação dos profissionais contratados pela Executora será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela Executora trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;
12.2. A prestação de contas do referido Contrato será norteada pelos arts. 35 e seguintes do Decreto Municipal nº 71/2013, ou seja, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

13.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
13.2. O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria;
14.2 As alterações quantitativas, devidamente justificadas, poderão versar sobre o programa de trabalho do EXECUTOR, em especial no que diz respeito a maior ou

menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

14.3 As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão das Metas de Produção pactuadas, mediante parecer favorável do órgão responsável do CONTRATANTE.

14.4 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão

14.5 Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse do Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

15.1. Poderá ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa elou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Órgão Supervisor superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Executora notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da Executora que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

16.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 16.1, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

16.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;
16.4 Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:
a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Órgão Supervisor, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
b) A incorporação ao patrimônio do Município de Itapema dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei nº 3217/2013 e alterações posteriores;
c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.
16.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.
16.6. A Executora terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;
16.7. Na hipótese do inciso III do item 16.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância, pelo EXECUTOR, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:
   a) Advertência;
   b) Multa de até 5% (cinco por cento);
   c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o EXECUTOR.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

17.4. Da aplicação das penalidades ao EXECUTOR terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde do CONTRATANTE.

17.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao EXECUTOR e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÓES DO INTERVENIENTE

20.1. O Interveniente obriga-se a:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

II - orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É vedada a cobrança por quaisquer serviços da assistência devida ao paciente;

21.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, o EXECUTOR reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida ao EXECUTOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapema, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapema/SC, 07 de abril de 2017.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

DR. **GUILHERME BORGER VERONESI**
Secretário de Saúde

DR. **JOÃO LUÍS EMMEL**
Secretário de Administração

DR. **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI**

INSTITUTO DESENV.ENS. E ASSITÊNCIA A SAÚDE - IDEAS
Presidente

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF.:

Nome:
Nº CPF.: